



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA 9/2020 - REITORIA/IFG DE 28 DE ABRIL DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, contida no manual Licitações e Contratos, Orientações Básicas (4ª Edição), para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

Considerando o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e as diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 1.487, de 27 de novembro de 2017, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, que dispõe sobre autarquias, outros órgãos e entidade vinculados ao Ministério da Educação – MEC definirem em processo próprio seus serviços contínuos;

Considerando que os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou da entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

I – Definir, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, os serviços que se enquadram como de natureza contínua, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras antieconômicas.

II – Revogar a Portaria nº 1.006, de 11 de julho de 2012.

III – Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

Art. 1º Ficam definidos como serviços de natureza contínua aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, passíveis de adequação ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º São considerados serviços de natureza contínua no âmbito do IFG:

I - serviços de limpeza, conservação e asseio de bens imóveis;

II - serviços de segurança, portaria e vigilância armada e desarmada;

III - serviços de recepção, copeiragem, jardinagem, motorista, mensageiro, carregador, brigadista, operador de máquina reprográfica e serviços auxiliares;

IV - serviços de reprografia;

V - serviços de comunicação de dados, de telefonia fixa e móvel, nacional, internacional e 0800;

VI - serviços de fornecimento de energia elétrica;

VII - serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;

VIII - serviços de manutenção predial preventiva e corretiva;

IX - serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de laboratórios, de tecnologia da informação, equipamentos patrimoniáveis em geral, aparelhos de ar condicionado, elevadores, veículos oficiais, grupos geradores, centrais telefônicas, sistemas de cabeamento de transmissão de dados e voz;

X - serviços de abastecimento e lavagem de veículos oficiais;

XI - serviços de fornecimento de água mineral, de aquisição e recarga de gás GLP, de aquisição e recarga de extintores;

XII - serviços de locação de imóveis e bens móveis;

XIII - serviços de licenciamento de uso, manutenção e aquisição de softwares, sistemas, hospedagem de *web sites* e outros serviços de informática necessários às atividades acadêmicas e administrativas essenciais;

XIV - serviços de aquisição de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, incluindo marcação, remarcação e seguro;

XV - serviços de publicidade legal e de publicidade e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;

XVI - serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos institucionais e processos seletivos, vestibulares e concursos públicos;

XVII - serviços de exames periódicos para servidores e planos de assistência de saúde para servidores e seus dependentes;

XVIII - serviços de capacitação e treinamento para servidores;

XIX - serviços de seguro escolar contra acidente pessoal para atender alunos matriculados e estagiários do IFG;

XX - serviços de coleta e coleta seletiva de lixo;

XXI - serviços de transporte de alunos em atividades acadêmicas e de servidores a serviço da administração;

XXII - serviços de alimentação para a comunidade do IFG, incluindo as concessões onerosas para funcionamento dos restaurantes estudantis e lanchonetes;

XXIII - serviços de atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de tecnologia da informação;

XXIV - serviços de editoração e gráficos de impressão;

XXV - serviços de assinatura de periódicos e jornais, impressos e eletrônicos;

XXVI - serviços de monitoramento, fiscalização e supervisão de obras;

XXVII - serviços de estágio remunerado, inspetoria e monitoria de alunos;

XXVIII - serviços de seguro predial contra incêndio, explosão e queda de raios para cobertura do patrimônio;

XXIX - serviços de elaboração de projetos de engenharia.

Art. 3º Nos processos de contratação ou de prorrogação dos contratos vigentes dos serviços previstos no Art. 2º, deverá constar justificativa elaborada pelo setor técnico requisitante e aprovada pela chefia contendo, no mínimo, a identificação da necessidade, a descrição da solução, a pertinência do objeto com a viabilização da missão institucional e sua viabilidade técnica.

(assinado eletronicamente)

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 28/04/2020 13:25:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 58554

Código de Autenticação: e84b19d0fd



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)

